A C Ó R D Ã O

TC-010888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: AFAM Consultoria Empresarial Ltda. e EBC Goldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano César da Silva (Secretário Municipal) e Michele Dantas de Souza Camargo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Apostilamento de 20/03/23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-016863.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: AFAM Consultoria Empresarial Ltda. e EBC Goldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável: Michele Dantas de Souza Camargo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 01/08/24.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-010888.989.20-9
TC-016863.989.24-0

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE ENCERRAMENTO. OBJETO DEVIDAMENTE CONCLUÍDO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR